



Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Link de Internet

Área / Projeto: Hospital Municipal Hugo Miranda - Paraty

Solicitante: Coordenação do Hospital

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

VIVA RIO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA LINK INTERNET

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de acesso à internet no Hospital Municipal Hugo Miranda em Paraty – RJ, com suporte ao protocolo TCP/IP, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL - velocidade de mínimo 90 Mbps de download. O serviço deverá ser atendido por 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, com SLA de até 48 horas para atendimento em caso de parada por qualquer motivo dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Prestação de serviço de acesso à internet na administração do Hospital Municipal Hugo Miranda com suporte ao protocolo TCP/IP, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL - velocidade de mínimo 60 Mbps de download.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Internet

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários, em regime de comodato, para disponibilizar o serviço nas unidades previstas no contrato. Esses equipamentos deverão seguir os normas regulamentadores de controle de qualidade;

4. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de acesso à internet para a unidade que está elencada no item 9 deste termo, de acordo com as necessidades e solicitações da área de Tecnologia de Informação:

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. A vigência do presente serviço será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

9. UNIDADE DE ATENDIMENTO DO OBJETO

Unidade	Endereço
Hospital Municipal Hugo Miranda	Rua São Pedro de Alcântara s/n Pontal - Mutirão, Paraty - RJ, CEP 23970-000

IMPORTANTE: O contrato será fiscalizado pelo setor de Contratos do Viva Rio.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

10.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

11. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços,



VIVARIO

fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Tecnologia da Informação
Viva Rio



Taissa Dantas de Souza <taissadantas@vivario.org.br>

COTAÇÃO - Internet Hospital Municipal Hugo Miranda - Paraty Administração

1 mensagem

Taissa Dantas de Souza <taissadantas@vivario.org.br>

1 de fevereiro de 2021 13:22

Para: financeiro@litoralparatytelecom.com.br, contato@litoralparatytelecom.com.br

Prezados, boa tarde !

A OSS Viva Rio solicita orçamento para o serviços de internet 50 Mbps, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em anexo, com prazo para o envio de até 48H.

OBS: Pedimos que o orçamento esteja em folha timbrada com data, assinatura e validade de no mínimo 30 dias.

OBS 2: Caso não possam ou não tenham interesse em participar deste processo, pedimos a gentileza de responder este email.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição em caso de dúvidas.

Att,

Taissa Dantas - Viva Rio

Tel: (21) 974374331

**Termo Referência - Internet nao dedicada - Paraty - Adm.pdf**

637K



Taissa Dantas de Souza <taissadantas@vivario.org.br>

COTAÇÃO - Internet Hospital Municipal Hugo Miranda - Paraty

2 mensagens

Taissa Dantas de Souza <taissadantas@vivario.org.br>
Para: comercial@flixtelcom.com.br

28 de janeiro de 2021 13:59

Prezados, boa tarde !

A OSS Viva Rio solicita orçamento para o serviços de internet, conforme as especificações que constam no Termo de Referência em anexo, com prazo para o envio de até 48H.

OBS: Pedimos que o orçamento esteja em folha timbrada com data, assinatura e validade de no mínimo 30 dias.

OBS 2: Caso não possam ou não tenham interesse em participar deste processo, pedimos a gentileza de responder este email.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição em caso de dúvidas.

Att,
Taissa Dantas - Viva Rio
Tel: (21) 974374331

 **Termo Referência - Internet nao dedicada - Paraty - Adm.pdf**
637K

Comercial Flix Telecom <comercial@flixtelcom.com.br>
Para: Taissa Dantas de Souza <taissadantas@vivario.org.br>

29 de janeiro de 2021 16:00

Boa tarde!

Segue nossa proposta em anexo.

Qualquer duvida, estou a disposição.

Cordialmente

A: OSS Viva Rio

Apresentamos abaixo nossa proposta comercial para o fornecimento de link Dedicado:

- 1) Banda Larga – Plano Empresarial 50 MB.
Valor Mensal: R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos)
- ✓ Equipamentos em comodato
 - ✓ Ativação em até 10 dias uteis
 - ✓ Incluso toda a estrutura de cabeamento até o roteador – Não interferimos na rede interna.
 - ✓ Proposta valida 15 dias.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Resende 29 de janeiro de 2021

Atenciosamente

Júnior

Coordenador Comercial



Júnior

Coordenador Comercial

 0800 006 1101
 (24) 99311-7500

 comercial@flicxtelecom.com.br
 <http://www.flicxtelecom.com.br>

 Avenida Albino de Almeida, nº 46, Loja 06
Resende - RJ, CEP 27.542-070

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **proposta OSS Viva Rio.pdf**
485K



● INTERNET ● TV ● FONE

Angra dos Reis, 05 de fevereiro de 2021

De: Setor Comercial – NET / A: Viva Rio

Proposta nº: 0502-01/2021

PROPOSTA COMERCIAL CORPORATIVA

Através desta proposta comercial, a NET apresenta o seu serviço de link estatístico para a Viva Rio na Rua São Pedro de Alcântara, s/nº, Pontal, Paraty – RJ.

1. Condições comerciais:

Pacotes Estatísticos	Mensalidade
Banda Larga estatística 60 Mbps	R\$ 84,90
Banda Larga estatística 90 Mbps	R\$ 89,90

Custo de implantação

R\$ 150,00

Validade da proposta:

15 dias

Considerações Finais:

- Garantimos a mão de obra em todos os serviços oferecidos nesta proposta, uma vez que o problema não tenha sido causado por terceiros ou operação inadequada.
- Toda e qualquer obra civil necessária para o cumprimento desta proposta serão de total responsabilidade do contratante.
- É de inteira propriedade da SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA a rede externa construída, cabendo a ela o uso, a exclusividade de manutenção e a disponibilidade para instalação de novos assinantes.
- O custo de implantação poderá ser dividido em até 03 (três) vezes, sendo a primeira paga através de depósito bancário no ato da aprovação da proposta e as demais via boleto bancário nos meses subseqüentes.

Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda - CNPJ: 39.162.235/0001-15
Rua Comandante Castelo Branco, 960 - Balneário - Angra dos Reis - RJ
CEP: 23.906-120 - Telefax (24) 3421-2020 - E-mail: atendimento@netangra.com.br



● INTERNET ● TV ● FONE

e) A ativação dos serviços só ocorrerá após a satisfação das seguintes condições:

- Imprimir 2 (duas) vias e colher a assinatura do responsável legal pelo CLIENTE;
- Colher a rubrica nesta e seus anexos, se houver;
- Assinalar o(s) serviço(s) contratado(s) quando for o caso;
- Anexar o contrato social, última alteração e procuração, se houver;
- Despachar para nossa sede: Rua Comandante Castelo Branco, 960 – Balneário– Angra dos Reis– CEP 23960-120 – RJ. A/C. Setor Comercial;
- Pagamento da primeira parcela do custo de implantação;
- O prazo de ativação começará a ser contado a partir do recebimento do conjunto citado neste item, salvo se recebido numa quinta-feira ou sexta-feira, tendo início então no próximo dia útil subsequente.

f) Esta proposta é válida por 15 dias, após data de sua emissão.

g) Todos os equipamentos utilizados para a construção de rede e ativação do serviço são de propriedade da SUPERIMAGEM e ficarão cedidos em regime de comodato com a contratante.

h) Nossos contratos são pré-pagos, sendo assim, no ato da ativação do serviço, deverá ser pago o valor referente à primeira mensalidade antecipada, sendo cobrados posteriormente os dias proporcionais do mês em que o serviço foi instalado.

Dados Bancários:

Banco: Santander

Agência: 3020

Conta Corrente: 13000439-3

Favorecido: Superimagem Tecnologia em Eletrônica LTDA

CNPJ: 39.162.235/0001-15

Código para identificação: CNPJ da empresa

Atenciosamente,

Rodrigo Cascardo

Analista de Relacionamento Corporativo

24 99942-5003 / 99249-6176

corporativo1@netangra.com.br

Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda - CNPJ: 39.162.235/0001-15

Rua Comandante Castelo Branco, 960 - Balneário - Angra dos Reis - RJ

CEP: 23.906-120 - Telefax (24) 3421-2020 - E-mail: atendimento@netangra.com.br

NET

● INTERNET ● TV ● FONE

Através deste documento, manifesto minha ciência e total aceitação aos termos estabelecidos na presente proposta.

Aceite

Declaro, para todos os fins de direito, que procedi a leitura dos termos desta Proposta Comercial n.º 0502 - 01/2021, bem como dos anexos, se for o caso, concordando integralmente com todos os termos e condições.

DATA DO ACEITE: <u>18/02/2021</u>		
RAZÃO SOCIAL: <u>VIVA RIO</u>		
CNPJ: <u>00.343.941/0001-28</u>	I.E.: <u>85643355</u>	I.M.: <u>0:195.344-5</u>
ENDEREÇO: <u>RUA ALBERTO DE CAMPOS Nº12 - IPANEMA</u>		
RESPONSÁVEL LEGAL: <u>SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS</u>		
CARGO: <u>PRESIDENTE</u>	CPF: <u>463.219.344-04</u>	
PACOTES ESCOLHIDOS: <u>BANDA LARGA ESTÁTICA 90 MBPS</u>		
DE ACORDO:  JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO Coordenação Geral de Saúde CRM: 52.60525-9 Matrícula: 22934 VIVA RIO		

Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda - CNPJ: 39.162.235/0001-15
Rua Comandante Castelo Branco, 960 - Balneário - Angra dos Reis - RJ
CEP: 23.906-120 - Telefax (24) 3421-2020 - E-mail: atendimento@netangra.com.br



Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda. Rua Cel. Otávio Brasil 960.
 Balneário - Angra dos Reis - CEP - 23906-205 - Tel./fax: 024-3421-2020
 email: atendimento@netangra.com.br

Dados empresa - Instalação em Angra dos Reis

Nome da empresa	VIVA RIO		
CNPJ	00343941000128		
Responsável	SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS	CPF	46321934704

Endereço

Endereço	R. SÃO PEDRO DE ALCANTARA		
Número	S/N-01	Complemento	CONTRATO 2
Bairro	PONTAL		
Referência			

Dados de cobrança

Endereço	R. SAO PEDRO DE ALCANTARA				Número	S/N-01	
Bairro	PONTAL	Cidade	PARATY	Estado	RJ	CEP	23970000
Fone res	21 981366220	Fone com	21 25553750	Fone cel	21 971688030		
Fone contato	21 971688030	Email	financeiro@vivario.org.br;gracielleviana@vivario.				

Opção de pacote

Pacote	90 MEGA 2020		Valor	R\$89,90	
Franquia	ILIMITADO	Pacote mínimo	inova90000	Upload	20000

Taxa de adesão

Parcelas	1	Valor	R\$150,00	Valor base	R\$300,00	Desconto	R\$150,00	Valor total	R\$150,00
----------	---	-------	-----------	------------	-----------	----------	-----------	-------------	-----------

Taxa de instalação

Parcelas		Valor	R\$0,00	Valor base	R\$100,00	Desconto	R\$100,00	Valor total	R\$0,00
----------	--	-------	---------	------------	-----------	----------	-----------	-------------	---------

Condições de pagamento

Vendedor	RODRIGO MARTINS PEREIRA		Venda	29/01/2021	Dia	10	Forma pgto	Mensal
Condição pgto	Boleto bancário	Banco		Agência		Conta		

Plano Comercial

Plano comercial	ADESÃO INDIVIDUAL INT		Fidelidade		Multa	R\$0,00
Situação do equipamento	Comodato	Valor	R\$400,00			

Especificações

CONTRATO PRÉ-PAGO. RECEBER 1ª MENSALIDADE NO ATO DA INSTALAÇÃO. Dias proporcionais referentes ao mês da instalação em fatura posterior. **Adesão R\$ 150,00.** MULTA P/ NÃO DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO (ROTEADOR E/OU ONU): R\$ 400,00 cada.

TERMO DE ADESÃO: Por meio desta Proposta de Adesão, aceito integralmente os termos do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE VALOR AGREGADO (SVA) PELA INOVA INTERNET", registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de Angra dos Reis - RJ, Registro de Títulos e Documentos sob o n.º 32292, Livro B-5, em 06/09/2016, cuja cópia, declaro ter recebido no ato da assinatura deste.

Local		Data	/ /
-------	--	------	-----

Data aprovação	/ /	Assinatura
----------------	-----	------------

Visto empresa

PROPOSTA COMERCIAL

N ° 011/21

SOLUÇÃO EM INTERNET
05/03/2021

VIVA RIO

Hospital Municipal Hugo Miranda

À Viva Rio

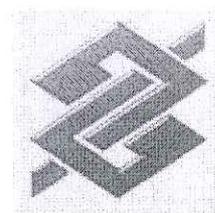
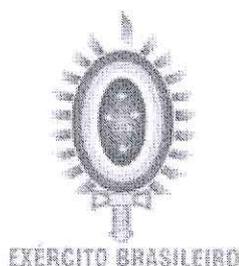
A **NetWay Telecom** deseja, em primeiro lugar, agradecer a oportunidade de apresentar a nossa proposta comercial.

Desta forma, vamos informar que a **NetWay Telecom** é composta de profissionais com vasta experiência em telecomunicações, informática, redes e Internet, que podem contribuir com a sua empresa no sentido de oferecer as mais atuais soluções, com otimização de recursos, e com menor custo de implementação. Atuando a mais de 16 anos no mercado a **NetWay Telecom** é uma empresa com portfólio completo de soluções para os mercados residencial e corporativo, com capilaridade em todo Rio de Janeiro e grande rio.

Por atuar fortemente no mercado de acesso à internet, a **NetWay Telecom** possui AS (Autonomous System), que lhe confere ter numeração IP decorrente de um backbone próprio, permitindo a troca de tráfego com as principais operadoras e o PTT (Ponto de Troca de Trafego), serviços de conexão à internet e MPLS. Além de prover links de acessos à internet, a **NetWay Telecom** também oferece links ponto-a-ponto com garantia de serviço altamente competitivo.

É, também, detentora de licença do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), da ANATEL, podendo, portanto, fornecer serviços de comunicação de voz, dados e imagens em todo o território nacional.

- Alguns de nossos principais clientes:



Entre vários condomínios residências e comerciais.

Certos de atender às necessidades de V.S.^{as}, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.



Fábio Luiz Oliveira do Nascimento
Diretor

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2021.

PROPOSTA COMERCIAL

NETWAY BUSSINES

VIVA RIO - HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA

Prezado Cliente,

Temos a satisfação de apresentar a Proposta Comercial de conexão **NETWAY BUSSINES**. Nosso objetivo é estar continuamente contribuindo para o crescimento da sua empresa. Tendo em vista este cenário, esperamos estar agregando valores e serviços que permitirão um atendimento de alto nível aos seus clientes.

NETWAY BUSSINES

Serviço de acesso a Internet com link dedicado, utilizando circuitos digitais dedicados em âmbito local, em velocidades predefinidas.

1. Condições Comerciais

Serviço	Velocidade	Mensalidade	Instalação
Link dedicado de Internet	90 Mbps Full duplex	R\$ 3.500,00	R\$ 500,00

Mensalidade – É o preço final com impostos que você receberá em sua fatura.

Instalação – Refere-se aos custos de implantação dos acessos e equipamentos para ativação do serviço.

2. Prazo de Instalação

O prazo de ativação do serviço é de até 30 dias úteis, após a assinatura do contrato.

3. Prazo Contratual

Os valores contemplados nesta proposta se baseiam em um prazo contratual de 12 meses, contados a partir da data de ativação.

4. Cancelamento e multa

O cancelamento dos serviços contratados através desta proposta, ou qualquer circuito a eles referente, deverá ser solicitado via e-mail à NetWay Telecom através do endereço eletrônico financeiro@netwt.com.br com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para sua desativação.

O Cliente está ciente e concorda que a utilização indevida do(s) serviço(s) contratado(s) de forma a configurar quaisquer das hipóteses do Art. 3º do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel, acarretará no cancelamento dos serviços e ressarcimento à NetWay Telecom dos valores referentes a todas as despesas incorridas por esta.

O Cliente, no caso de cancelar imotivadamente o(s) serviço(s) contratado(s) ou qualquer circuito a ele(s) referente, ou no caso de dar causa ao seu cancelamento, seja qual for o motivo, após a ativação, estará obrigada a pagar a NetWay Telecom, imediatamente após o referido cancelamento e independente de notificação judicial ou extrajudicial, multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total com tributos de todas as parcelas vincendas relativas ao(s) serviço(s) ou, quando for o caso, relativas ao circuito cancelado

5. Padrão de Atendimento e Qualidade

Tempo médio de reparo (MTTR):

Serviço local - 6 horas, para o município do Rio de Janeiro;

Disponibilidade do Backbone - 99,9 %;

Disponibilidade do acesso - 98 %;

Latência média mensal do Núcleo do Backbone: 65ms;

Para 95% dos casos, ao longo de um mês de serviço.

6. Validade da Proposta

O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, ficando a sua prorrogação a critério da NetWay Telecom mediante consulta.

7. Confidencialidade

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta proposta, sendo expressamente vedado às partes:

Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;

Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto

8. Conclusão

Com assinatura desta proposta, as próximas etapas serão:

- Assinatura do Contrato;
- Projeto para atendimento (confirmação da viabilidade técnica);
- Ativação do Serviço.

Termo de Aceitação da Proposta N ° 011/21

Com o objetivo de agilizar os procedimentos contratuais sem prejuízo dos prazos negociados para a realização deste contrato solicitamos seu formal "De Acordo" com os termos deste documento que se fará constar como anexo do nosso Contrato de Serviço.

De Acordo: _____ Data: ____/____/____
(assinatura)

Nome do responsável: _____ Cargo: _____

Nome da Empresa: _____

Endereço completo: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Endereço de instalação: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefones: _____

E-mail: _____ Prazo contratual: 12 meses

CNPJ ou CPF: _____ I.E. _____

Velocidade: _____ Valor Inst.: _____ Valor Mensalidade: _____

Data de Vencimento desejada: 05 10 15 20 25 30

Atenciosamente,



Fábio Luiz Oliveira do Nascimento
Diretor

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 0401/2021



ITEM	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS		
			FLIX TELECOM	NETWAY	SUPERIMAGEM
1	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A LINK DE INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA - PARATY ADMINISTRADO PELA OSS VIVA RIO.	R\$ 119,00	R\$ 1.750,00	R\$ 89,90
VALOR MENSAL			R\$ 1.428,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.228,80
VALOR GLOBAL E INSTALAÇÃO					

Taissa Dantas Sousa
Contratos
Matrícula 26515
Viva Rio

Ana Maria Capellini
Gerência de Aquisições
VIVA RIO

ORÇADO PELO COMPRADOR:

CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS:

GERENTE DE AQUISIÇÕES:

MAPA CONFECCIONADO EM 21/02/21

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.

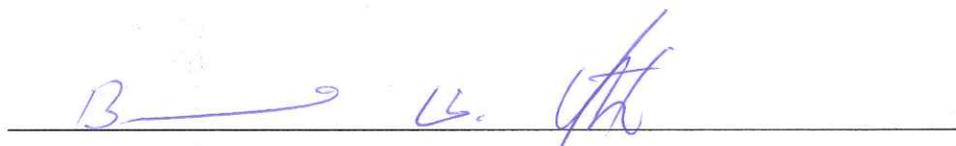


AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa ***Superimagem Tecnologia em eletrônica Ltda***, especializada na prestação de serviço de **Link de internet**, para atender o Hospital Municipal Hugo Miranda, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 23/02/21

Setor solicitante: Coordenação de do Hospital



Assinatura do Solicitante/Responsável:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.

CNPJ/MF 39.162.235/0001-15

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes abaixo:

ELIE FREDERIC KARMANN, brasileiro, maior, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.214.011, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 002.036.708-25, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Ouro Preto, 51, apto. 163, Bairro Consolação, Cep 01.303-060;

ROGER KARMAN, brasileiro, maior, jornalista, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 2.600.501-3, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.346.168-72, residente e domiciliado no município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 643, Centro, CEP 12.490-000;

CABIMAGEM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.375.514/0001-85, NIRE nº 35222658087 com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, nº 222, conjunto 92, sala A, Bairro Cerqueira César, CEP 01411-000, neste ato representada pelo Sr. MATTEO ARCARI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.273.588-46, portador da cédula de identidade nº 13.522.166-3 emitida pelo SSP -SP, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, nº 222, conjunto 92;

ARY REIS BRAGA, brasileiro, maior, empresário, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 2.158.129 emitida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.903.047-72, residente e domiciliado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beco do Bagre, lote 02, quadra 07, Bairro Bracuhy, CEP 23900-000;

IMPERIAL CABLE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.117.499/0001-14, NIRE nº 35226966134, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, nº 222, conjunto 92, sala C, Bairro Cerqueira César, CEP 01411-000, neste ato representada por MATTEO ARCARI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.273.588-46, portador da cédula de identidade nº 13.522.166-3 emitida pelo SSP -SP, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, nº 222, conjunto 92;

VICENTE PAULO GRAGNANO, brasileiro, maior, administrador de empresas, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 8.029.228-8 emitida pela SSP-SP e cadastrado no CPF/MF sob nº 037.581.158-33, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Borges Lagoa, nº1209, apto. 1602, Bairro Vila Clementino, CEP 04.038-033;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA

NIRE: 332.0271351-0 Protocolo: 35-2018/235160-2 Data do protocolo: 28/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/10/2018 SOB O NÚMERO 00003380108 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BB8099AAC478900079129134EB9462AE39A8E209B3FBFA84E27C1FA50178766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/14



JOÃO PAULO ELLIS KARMANN, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.129.948 emitida pela SSP-SP e cadastrado no CPF/MF sob nº 042.300.658-41, nascido em 17/07/1961, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Ouro Preto, 51, apto. 163, Bairro Consolação, CEP 01303-060;

GLAUCO DE SOUZA REIS, brasileiro, maior, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.371.622-5, expedida pelo Instituto Félix Pacheco-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.405.117-38, residente e domiciliado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no Condomínio Península 3, Bloco 2, Ap. 204, Bairro Bracuhy, CEP 23943-150; e

ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09817932-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.931.427-27, nascido em 09/02/1974, residente e domiciliado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ilha Grande, nº 500, Bairro Praia da Ribeira, CEP 23937-060;

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.**, com sede e foro jurídico no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Comandante Castelo Branco, nº 960, Bairro Jardim Balneário, CEP 23906-120, cujo contrato de constituição encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33202713510, em 13.08.92, e alterações posteriores, a última das quais arquivada sob o nº 00002614368 em 10/04/2014, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1. O sócio **ARY REIS BRAGA** cede e transfere a título de venda 1.555 quotas, no valor de R\$ 1.555,00 (um mil e quinhentas e cinquenta e cinco reais), através de contrato particular celebrado entre as partes, para o sócio **GLAUCO DE SOUZA REIS**, acima qualificado.

2. O sócio **ELIE FREDERIC KARMANN** cede e transfere a título de venda 3.235 quotas, no valor de R\$ 3.235,00 (três mil e duzentos e trinta e cinco reais), através de contrato particular celebrado entre as partes, para o sócio **GLAUCO DE SOUZA REIS**, acima qualificado.

3. O sócio **JOÃO PAULO ELLIS KARMANN** cede e transfere a título de venda 12.710 quotas, no valor de R\$ 12.710,00 (doze mil e setecentos e dez reais), através de contrato particular celebrado entre as partes, para o sócio **GLAUCO DE SOUZA REIS**, acima qualificado.

4. O sócio **JOÃO PAULO ELLIS KARMANN** cede e transfere a título de venda 12.928 quotas, no valor de R\$ 12.928,00 (doze mil e novecentos e vinte e oito reais), através de contrato particular celebrado entre as partes, para o sócio **ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO**, acima qualificado.

6. O sócio VICENTE PAULO GRAGNANO cede e transfere a título de venda 638 quotas, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), através de contrato particular celebrado entre as partes, para o sócio ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO, acima qualificado.

7. A sócia CABIMAGEM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. cede e transfere a título de venda 1.561 quotas, no valor de R\$ 1.561,00 (um mil e quinhentos e sessenta e um reais), através de contrato particular celebrado entre as partes, para o sócio ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO, acima qualificado.

8. A sócia IMPERIAL CABLE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. cede e transfere a título de venda 758 quotas, no valor de R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais), através de contrato particular celebrado entre as partes, para o sócio ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO, acima qualificado.

9. Os demais sócios declaram expressamente que não manifestaram interesse na aquisição das quotas sociais que estão sendo cedidas, e, portanto, deixam livremente de exercer o direito de preferência na aquisição de tais quotas.

10. Em razão das alterações realizadas nos itens 1 a 9 acima, a cláusula quinta do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, como segue:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Elie Frederic Kamann	315.450	315.450,00
Roger Kamann	157.560	157.560,00
Cabimagem Participações e Empreendimentos Ltda.	152.160	152.160,00
Ary Reis Braga	151.600	151.600,00
Imperial Cable Participações e Empreendimentos Ltda.	73.900	73.900,00
Vicente Paulo Gragnano	62.165	62.165,00
João Paulo Ellis Kamann	37.165	37.165,00
Glauco de Souza Reis	27.500	27.500,00
Ary Plácido Vieira Filho	22.500	22.500,00
Totais	1.000.000	R\$1.000.000,00



Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto nas deliberações tomadas em Reuniões de Sócios, deliberações essas que serão tomadas por maioria de votos ou por metade mais um dos votos quando a lei assim o exigir, assistindo ao quotista dissidente, em qualquer hipótese, o direito de retirar-se da sociedade, recebendo seus haveres na forma da lei.

11. Os sócios resolvem incluir as seguintes atividades no objeto social:

- a) serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão empresarial e administrativa;
- b) explorar atividades do seu objeto social através da concessão de franquias ou celebração de parcerias.

12. Em razão da alteração realizada no item 11 acima, a cláusula terceira do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social as seguintes atividades:

- a) a prestação de serviços de telecomunicações, em especial os do Serviço Especial de Acesso Condicionado (SEAC), do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- b) a compra e venda, locação, importação e exportação de equipamentos, peças e acessórios de televisão e de telecomunicações;
- c) a prestação de serviços relacionados na área: projetos, planejamento, instalações, administração, operação, produção, geração, edição, controle de todo sistema de televisão por assinatura, TV codificada, circuitos fechados de televisão;
- d) a assistência técnica em serviços de telecomunicações, dentro das normas legais existentes ou que vierem a existir;
- e) serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão empresarial e administrativa;
- f) explorar atividades do seu objeto social através da concessão de franquias ou celebração de parcerias;
- g) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

13. Os sócios resolvem ainda fechar o escritório situado à Rua Coronel Carvalho, nº 539 – Loja 2 – Bairro Centro, CEP 23900-000, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

14. Em razão da alteração realizada no item 13 acima, a cláusula primeira do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Trata-se de uma sociedade empresária que constituir-se-á pelo tipo limitada e girará sob a denominação social de **SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.**

A sociedade está estabelecida na Rua Comandante Castelo Branco, nº 960, Bairro Jardim Balneário, CEP 23906-120, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

15. Todas as demais cláusulas do contrato social não modificadas por este instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

16. Em decorrência das alterações realizadas nesta data, resolvem os sócios consolidar integralmente o texto do contrato social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA. CNPJ/MF 39.162.235/0001-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Trata-se de uma sociedade empresária que constituir-se-á pelo tipo limitada e girará sob a denominação social de **SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.**

A sociedade está estabelecida na Rua Comandante Castelo Branco, nº 960, Bairro Jardim Balneário, CEP 23906-120, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, mediante deliberação dos quotistas e satisfeitas as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social as seguintes atividades:

viabilidade

- a) a prestação de serviços de telecomunicações, em especial os do Serviço Especial de Acesso Condicionado (SEAC), do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- b) a compra e venda, locação, importação e exportação de equipamentos, peças e acessórios de televisão e de telecomunicações;
- c) a prestação de serviços relacionados na área: projetos, planejamento, instalações, administração, operação, produção, geração, edição, controle de todo sistema de televisão por assinatura, TV codificada, circuitos fechados de televisão;
- d) a assistência técnica em serviços de telecomunicações, dentro das normas legais existentes ou que vierem a existir;
- e) serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão empresarial e administrativa;
- f) explorar atividades do seu objeto social através da concessão de franquias ou celebração de parcerias;
- g) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

CLAUSULA QUARTA - DO NOME FANTASIA

A sociedade usará o nome fantasia "NET ANGRA".

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, como segue:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Elie Frederic Kamann	315.450	315.450,00
Roger Kaman	157.560	157.560,00
Cabimagem Participações e Empreendimentos Ltda.	152.160	152.160,00
Ary Reis Braga	151.600	151.600,00
Imperial Cable Participações e Empreendimentos Ltda.	73.900	73.900,00
Vicente Paulo Gragnano	62.165	62.165,00
João Paulo Ellis Kamann	37.165	37.165,00
Glauco de Souza Reis	27.500	27.500,00
Ary Plácido Vieira Filho	22.500	22.500,00
Totais	1.000.000	R\$1.000.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto nas deliberações tomadas em Reuniões de Sócios, deliberações essas que serão tomadas por maioria de votos ou por metade mais um dos votos quando a lei assim o exigir, assistindo ao quotista dissidente, em qualquer hipótese, o direito de retirar-se da sociedade, recebendo seus haveres na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta por até 03 (três) Diretores, a serem indicados oportunamente, em razão da conveniência e dos interesses da empresa, ficando, por este instrumento, mantido na sua administração o sócio quotista **ROGER KARMAN**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual será designado Sócio Administrador. O administrador praticará todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, e a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando vedado o emprego da denominação social em atos estranhos aos objetivos sociais regulares, que possam acarretar responsabilidades para a sociedade.

Parágrafo Primeiro - O sócio **ROGER KARMAN**, por ter sido designado para a função de administrador, declara que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 1.016 da Lei 10.406/02, o administrador responde solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro - O sócio administrador exercerá a função de administração por prazo indeterminado, porém poderá ser destituído pela aprovação de quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quarto - O sócio administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do Exercício. Após as amortizações e deduções legais o lucro apurado será distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que cada um possui, ou permanecerá em reservas, a critério dos sócios. Os prejuízos, deverão ficar em suspenso, para amortização futura. Poderão ser levantados balanços em períodos semestrais ou em períodos menores, com a finalidade de distribuição de lucros intermediários.

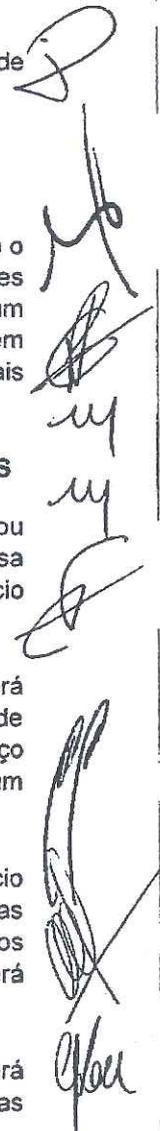
CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, OU INCAPACIDADE DE SÓCIOS

Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição de sócio, a sociedade não se dissolverá ou liquidará. Em tais casos, será levantado um balanço geral extraordinário por empresa independente, para apuração dos haveres eventualmente devidos aos herdeiros do sócio falecido, ou a quem de direito do sócio interdito ou incapaz.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição de sócio, será efetuada também a apuração do valor da sociedade, através da multiplicação da quantia de US\$ 800 (oitocentos dólares estadunidenses) pelo número de assinantes ativos do serviço prestado pela empresa, descontando-se o passivo da sociedade, apurado através de um levantamento contábil especialmente realizado para este fim.

Parágrafo Segundo - A forma de pagamento das respectivas quotas dos herdeiros do sócio falecido, ou quem de direito do sócio interdito ou incapaz, dar-se-á por uma das formas estabelecidas nesta cláusula, sempre por aquela forma que for mais vantajosa para os herdeiros do sócio falecido, ou quem de direito do sócio interdito ou incapaz. O pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) quotas mensais e consecutivas.

Parágrafo Terceiro - Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, será considerado um assinante ativo aquele que tiver efetuado, no mínimo, o pagamento das duas últimas mensalidades.



CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Poderá qualquer um dos sócios ser excluído da sociedade, quando a maioria dos quotistas, representativa de mais da metade do capital social, entender que o sócio a ser excluído está pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, e desde que o acusado tenha sido cientificado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da mencionada reunião.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de exclusão de sócio, o sócio excluído terá direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na cláusula oitava, nas condições ali estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão das quotas sociais para terceiros, terá sua validade e eficácia sujeita ao cumprimento dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os quotistas terão preferência na aquisição das quotas sociais, nas mesmas condições de preço e prazo obtidos pelo alienante ou alienantes a terceiros.

Parágrafo Segundo: Para o efetivo exercício de tal preferência o quotista deverá notificar os demais quotistas, por correspondência protocolada, a sua intenção, especificando as condições de alienação, preço e prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Se no prazo de 60 (sessenta) dias, os demais quotistas não exercitarem seu direito de preferência, o quotista ficará livre para ceder suas quotas a terceiros, nas condições referidas no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: Será ineficaz em relação a sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita em desacordo com o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

A sociedade terá seu foro jurídico no Rio de Janeiro – RJ.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos nesta Alteração do Contrato Social serão regidos pelos preceitos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, bem como por qualquer outro dispositivo de lei que lhes aplique.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

TABELIAO DE NOTAS
Tabela S. B. Sapucaia

Roger Karmann
Socio Administrador

Elie Frederic Karmann

João Paulo Ellis Karmann

Glauco de Souza Reis

Matteo Arcari

Ary Reis Braga

Vicente Paulo Gragnano

Ary Plácido Vieira Filho

Matteo Arcari

Imperial Cable Participações e Empreendimentos Ltda.
Matteo Arcari

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

10

2º Ofício
Rua do Concelho, 2314-1 - Centro - CEP 23.900-437 - Angra dos Reis / RJ
CNPJ 30.320.279/0001-51 - Tel: / fax: (24) 3367-1812 / 3367-1150
Tabela: ORLANDO QUATRIM NETO | e-mail: 2oficio.ongra@iglobo.com

Reconheço por Semelhança, as firmas de: ARY REIS BRAGA, ARY PLACIDO VIEIRA FILHO e GLAUCO DE SOUZA REIS.

Angra dos Reis/RJ, 04/04/2018. Cont. por: [assinatura]
Em test.: [assinatura] da Verdade.

ARY PLACIDO VIEIRA FILHO
ECHO 00542 NIB, ECHO 00543 ZFM, ECHO 00544 XIA

VALOR.: R\$
EPOUM.: 16,72
LEIS.: 6,66
TOTAL.: 22,38

088963 AA1783



TABELIAO DE NOTAS
Tabela S. B. Sapucaia

Reconheço por Semelhança, a firma de: ROGER KARMANN.

Angra dos Reis/RJ, 04/04/2018. Cont. por: [assinatura]
Em test.: [assinatura] da Verdade.

ROGER KARMANN
ECHO 00546 MUI

VALOR.:
EPOUM.:
LEIS.:
TOTAL.: 7,61

088963 AA1783



CARTORIO DO 169 TABELAÇÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)(S)
 MATTEO ARCAI (534938) MATTEO ARCAI (534938)
 São Paulo, 11 de abril de 2018.
 Em Teste da Verdade.

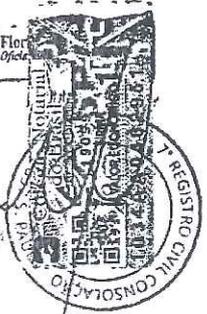
ATO COM VALOR ECONÔMICO
 COO.SEB. 454948525048736485750535157
 INVALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 9,25 CARIMBO TOTAL R\$ 10,00
 DIGITADOR: Alex dos Santos Rtsa 07:26:59



ORIGINAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUP. CONSOLIDAÇÃO
 De: Aldegar Floriano
 AT ANGÉLICA, TIM - CEP 1227-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 2554-5566 / 2081-4555

Reconheço por semelhança a firma de: (1) VICENTE
 PAULO BRACHANO, em documento com valor econômico. De
 fé.
 São Paulo, 08 de junho de 2018.
 Em teste da Verdade.

Selo(s): 1 R\$ 9,25
 Válido somente com selo de autenticidade R\$ 9,25



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP
 JULIANA RIBEIRO MORELLO RABUS - Tabeliã
 Rua Abade Pedrosa, n. 95 - Centro, São Bento do Sapucaí/SP - Tel. (12) 3971-2626

Reconheço por semelhança a firma de: (1) VICENTE PAULO BRACHANO, em documento com valor econômico. De fé.
 São Paulo, 08 de junho de 2018.
 Em teste da Verdade.

Selo(s): 1 R\$ 9,25
 Válido somente com selo de autenticidade R\$ 9,25

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
 Gabriela Ferreira Correa
 Escrivente Substituta
 Rua Abade Pedrosa, 95 - Centro
 São Bento do Sapucaí - Tel. (12) 3971-2626

2º Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira
 Rua Rego Freitas, 133 - Vila Eurique - São Paulo - SP
 CEP: 04420-010 - Fone: (11) 3-57-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a firma(s) com valor econômico de:
 ELIE-FREDERIC KARPANET
 São Paulo, 19 de junho de 2018. Em teste da Verdade.

Luciana Guelli de Almeida - Escrivente
 Valor: R\$ 9,25. Carimbo: 2094823 Selo(s): 636525-AA



VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE QUE QUER EVITAR O RISCO DE FALSIFICAÇÃO ANTES DE ASSINAR ESTE DOCUMENTO

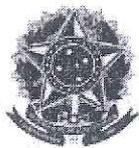


CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 12-2020/683667

Código de verificação de autenticidade: f964f187b027808cec6492a02079b1c7

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 39.162.235/0001-15	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com exigibilidade suspensa, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 04/12/2020 ÀS 11:41:30</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 04/03/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA
CNPJ: 39.162.235/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:39:14 do dia 10/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2021.

Código de controle da certidão: **93F7.5ED5.5D2A.00CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.162.235/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/1992
NOME EMPRESARIAL SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NET ANGRA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COMANDANTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 960	COMPLEMENTO *****
CEP 23.906-120	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BALNEARIO	MUNICÍPIO ANGRA DOS REIS
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO DP.SUPERIMAGEM@GMAIL.COM	
TELEFONE (24) 3421-2034		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2021 às 09:50:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

39.162.235/0001-15

Inscrição Estadual

84.718.092

Data da concessão da inscrição

18/12/1992

Nome empresarial

SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA COMANDANTE CASTELO BRANCO, 960 Balneario - ANGRA DOS REIS RJ 23.906-120

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

18/12/1992

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

61.41-8/00 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO

Secundárias

61.10-8/01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC

61.10-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

61.90-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

70.20-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Unidade de cadastro

AFE 03 - Auditoria-Fiscal Especializada de Energia Elétrica e Telecom

Unidade de fiscalização

AFE 03 - Auditoria-Fiscal Especializada de Energia Elétrica e Telecom

Observação

Regime normal desde 18/12/1992. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **10459/2020**, que no período de **1977 até 22/01/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA**

CNPJ: **39.162.235/0001-15** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **84.71809.2**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **TPXY.5210.716E.0250**

Esta certidão tem validade até **21/07/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **23/01/2020** às **09:15:17.5**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 23/01/2020 às 09:25:09.6



● INTERNET ● TV ● FONE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA ESTATÍSTICA Nº 95993/2021

O presente instrumento é celebrado entre:

CONTRATADO: SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, doravante denominada "SUPERIMAGEM", com sede social na Rua Coronel Otávio Brasil, nº 960, Jardim Balneário, Angra dos Reis - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.162.235/0001-15, e no cadastro estadual sob o nº 84718092, neste ato representado pelo seu gerente geral **ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 098179328 e do CPF nº 027.931.427-27, residente e domiciliado Rua Ilha Grande, nº 500. CEP: 23937-060, bairro Ribeira, na cidade de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro;

VIVA RIO, doravante denominada "ASSINANTE", com sede social na Ladeira da Glória, nº 99, Glória, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, neste ato representado por **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **SUPERIMAGEM**, a instalação de banda larga estatística de 90Mbps nas dependências do **ASSINANTE**, no endereço Rua Pedro Alcântara, s/nº-01, Pontal, Paraty, estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.970-000.

§ **Primeiro:** Constitui ainda, parte integrante deste instrumento, a Proposta Comercial identificada pelo nº 0502-01/2021.

§ **Segundo:** O serviço a ser prestado compreenderá um período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções de natureza técnica/operacional, hipótese nas quais haverá uma informação prévia ao **ASSINANTE**, com no mínimo 48h de antecedência.

Página 1 de 7



§ **Terceiro:** Todos os equipamentos¹ utilizados para construção de rede e ativação de sinais são de propriedade da **SUPERIMAGEM**, assim como os critérios de utilização dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. O **ASSINANTE** autoriza aqui a **SUPERIMAGEM** a utilizar sua infraestrutura de tubulações para a passagem dos cabos de coaxiais, assim como a instalação e configuração dos equipamentos necessários ao link de internet, desde que estritamente necessários à prestação do serviço pela **SUPERIMAGEM** e a referida utilização não poderá afetar/danificar a infra-estrutura de tubulações do **ASSINANTE**, devendo a **SUPERIMAGEM** ressarcir o **ASSINANTE** eventuais danos ocorridos em razão da instalação.

§ **Primeiro:** Todos os funcionários da **SUPERIMAGEM** que prestarem serviço ao **ASSINANTE** durante o período deste Contrato estarão devidamente identificados e uniformizados, facilitando o reconhecimento e controle da **SUPERIMAGEM**.

§ **Segundo:** Para a execução dos serviços objeto deste contrato o **ASSINANTE** deverá fornecer informações cadastrais, com intuito único e exclusivo de cadastramento perante **SUPERIMAGEM**, através da inclusão destas informações em diretórios eletrônicos para controle interno e a **SUPERIMAGEM** se obriga a não divulgar ou transmitir as informações acima citadas a terceiros, salvo por prévia e expressa anuência do **ASSINANTE**.

§ **Terceiro:** Caberá ao **ASSINANTE** a aquisição e manutenção dos equipamentos (hardware) e sistemas operacionais e aplicativos (software) necessários à utilização deste serviço.

§ **Quarto:** O cliente deverá possuir o seu próprio aparelho de computador, onde no ato da instalação o **ASSINANTE** deve estar em posse do mesmo e em funcionamento, para que sejam realizados testes.

§ **Quinto:** É de exclusiva responsabilidade de o **ASSINANTE** prevenir-se contra a perda de dados, invasão de privacidade no seu equipamento e outros eventuais danos causados na utilização do serviço, não cabendo à **SUPERIMAGEM**, em nenhuma hipótese, responsabilidade pela prevenção de tais acontecimentos.

§ **Sexto:** Caso fique comprovado que um pedido de assistência técnica foi indevido ou foi motivado por problemas causados pelo próprio **ASSINANTE**, a **SUPERIMAGEM** poderá cobrar uma TAXA DE SERVIÇO referente à visita técnica, conforme tabela vigente.

¹ Esses equipamentos constituem fibra ótica, Cabos Coaxiais e RouterBoard.



§ **Sétimo:** É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE**, toda distribuição interna, bem como qualquer obra civil que seja necessária no empreendimento para passagem de cabos e alocação dos equipamentos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 3ª. Este Contrato passou a vigorar no dia 24/02/2021, data em que o serviço foi efetivamente instalado, de acordo com a ordem de serviço nº 1071894. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes.

§ **Primeiro:** O período de fidelidade ou permanência mínima estabelecido para a prestação do serviço objeto deste contrato é de 12 (doze) meses.

DA RESCISÃO

Cláusula 4ª. Cumprindo o prazo de fidelidade, o presente instrumento pode ser rescindido imotivadamente a qualquer tempo, por quaisquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ **Único:** O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes de forma unilateral sem prévio aviso, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial de qualquer das partes;
- II. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, caso a PARTE infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada pela PARTE prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para o seu adimplemento;
- III. Descumprimento do **ASSINANTE** das Cláusulas relativas ao Código de Conduta e Responsabilidade Social;
- IV. Paralisação dos Serviços por mais de 30 dias por ordem de autoridade competente.
- V. Interrupção dos Serviços pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior por mais de 60 (sessenta) dias corridos, hipótese em que o **ASSINANTE** pagará a **SUPERIMAGEM** apenas a importância correspondente aos Serviços já executados e aceitos.



DO USO IMPROPRIO DOS SERVIÇOS

Cláusula 5°. É caracterizada como uso impróprio dos serviços, a reprodução indevida dos sinais, a cessão, locação, sublocação, compartilhamento, distribuição ou comercialização do Serviço e dos equipamentos da Operadora, ficando o **ASSINANTE** responsável civil e criminalmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

DO COMODATO

Cláusula 6°. Os equipamentos serão cedidos em regime de comodato, ficando o **ASSINANTE** responsável pelo bem, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do equipamento, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente.

§ Primeiro: Caso haja a rescisão do contrato, o **ASSINANTE** deve restituir à **SUPERIMAGEM** todos os equipamentos, mediante visita desta previamente agendada com o **ASSINANTE**, podendo ainda, nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio do aludido equipamento, gerar cobrança do valor do equipamento.

§ Segundo: É extremamente vedado ao **ASSINANTE** remover qualquer equipamento do local de instalação original, ceder, sublocar, tentar alterar qualquer característica da instalação ou tentar qualquer tipo de manutenção ou reparo, neste caso, o **ASSINANTE** deverá arcar com os custos de reposição do equipamento, bem como as Taxas de Serviços referentes à visita da equipe técnica.

§ Terceiro: No caso de rescisão, por qualquer uma das partes, a desinstalação dos equipamentos deverá ser feita exclusivamente por técnicos devidamente habilitados da **SUPERIMAGEM**.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 7°. O custo mensal do serviço será no valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), sendo a primeira mensalidade pré paga, ou seja, no ato da instalação a primeira parcela deve ser paga, sendo os dias proporcionais utilizados dentro do mês de instalação no mês subsequente.

§ Primeiro: O custo de implantação do serviço é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à vista.



§ **Segundo:** Os pagamentos poderão ser efetuados através de qualquer rede bancária até seu vencimento. Após o vencimento somente no banco de origem ou qualquer outro estabelecimento autorizado pela **SUPERIMAGEM**.

§ **Terceiro:** A **SUPERIMAGEM** emitirá mensalmente Nota Fiscal correspondente ao valor da mensalidade.

§ **Quarto:** A mensalidade será paga até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ **Quinto:** O não-pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 1% (um por cento) e juros de mora à razão de 0,33 % (zero ponto trinta e três por cento) ao mês pro rata die.

§ **Sexto:** O não pagamento da mensalidade após 30 dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizado após a quitação do débito.

§ **Sétimo:** O valor das mensalidades será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de preços – Mercado IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. No caso de sua extinção, ou da inexistência de sua divulgação, deverá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo.

DA MULTA

Cláusula 8ª. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento qualquer das partes, ensejará aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, ocorrendo à rescisão imediata.

§ **Primeiro:** Havendo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da **SUPERIMAGEM**, incorrerá na devolução dos valores referentes aos serviços não desenvolvidos que já houverem sido pagos, descontados eventuais impostos já recolhidos.

§ **Segundo:** A multa somente poderá ser aplicada caso a Parte infratora não sane o descumprimento após notificação da Parte prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para o adimplemento.

§ **Terceiro:** Independentemente da aplicação da multa e da eventual rescisão contratual na forma prevista neste contrato, a parte infratora responderá pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9º. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, pelos representantes autorizados de ambas as **PARTES**.

§ **Primeiro:** Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, "joint venture", dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as **PARTES**, obrigando-as, apenas, aos termos expressos no presente Contrato.

§ **Segundo:** Caso haja divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente instrumento. Os Anexos deste Contrato somente terão validade e obrigarão as **PARTES** se rubricados ou assinados pelos representantes legais de ambas.

§ **Terceiro:** Qualquer tolerância por parte da **SUPERIMAGEM**, no que tange ao cumprimento das obrigações pelo **ASSINANTE** não será considerada precedente, novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito na forma aqui prevista.

§ **Quarto:** O **ASSINANTE** isenta a **SUPERIMAGEM** de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção da rede externa e limitações técnicas alheias a vontade da **SUPERIMAGEM**.

§ **Quinto:** Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste instrumento far-se-ão por escrito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou correspondência, e-mail e outros meios eletrônicos, com o devido comprovante de recebimento.

§ **Sexto:** A **SUPERIMAGEM** coloca a disposição do **ASSINANTE** um serviço de atendimento telefônico (Call-Center), lojas para atendimento pessoa, e um site para atendimento eletrônico no endereço www.vemsernet.com.br para tratar de assuntos relativos aos serviços prestados pela **SUPERIMAGEM**.

§ **Sétimo:** Fica desde já expressamente vedada ao **ASSINANTE** a emissão de qualquer título em decorrência deste Contrato.



DO FORO

Cláusula 10ª. As partes elegem o FORO da Comarca de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro/RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Angra dos Reis, 20 de abril de 2021.

SUPERIMAGEM TECNOLOGIA
EM ELETRÔNICA LTDA
P/P ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO
Gerente Geral
CPF: 027.931.427-27
RG. 09817932-8 IFF

SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

VIVA RIO

